



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga esta Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal citados abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
Art. 10.

.....
VI - Elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

VII - Instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

.....
.....
XIV - Estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada esta Lei Orgânica, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as legislações pertinentes, exigindo-se reservas de áreas destinadas a:

- a) zonas verdes e demais logradouros públicos; e
 - b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais.
-
.....

XVII - Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinado o fechamento do estabelecimento;

.....
.....

XVIII - REVOGADO.

XIX - REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

§ 4º REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

a) REVOGADO.

b) REVOGADO.

c) REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 11. início da vigência da

Lei que houver instituído ou alterado,

.....

..... no mesmo caso, mantendo-se, com força de lei, a Lei que

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

.....

.....

VII - Preservar as florestas, as nascentes, a fauna e a flora, proibindo a
matança de animais silvestres, bem como a pesca indiscriminada com redes;

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e do Município;

VIII - Controlar a exploração do reflorestamento homogêneo, a fim de
preservar o equilíbrio ecológico;

b) exemplos de qualquer outro;

IX - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento
alimentar, com a viabilização da assistência técnica ao produtor e da extensão
rural;

..... das atividades econômicas dos produtores, das instituições de

..... e da assistência social, sem fins lucrativos, das instituições de

do Município

.....



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Art. 13.

.....

VII – Exigir ou aumentar tributo sem lei que estabeleça;

.....

.....

IX – Cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que instituiu ou aumentou;

.....

.....

XII - Instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

.....
.....
Art. 15. A Câmara é composta por 11 (onze) vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de 04 (quatro) anos.

.....
.....
§ 2º O número de vereadores será fixado tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no art. 29, IV, da Constituição Federal.

.....
.....
Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 02 (dois) de fevereiro à 30 (trinta) de junho, e de 1º (primeiro) de agosto à 14 (quatorze) de dezembro.

.....
.....
§ 3º

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
--	---

I – Pelo Presidente da Câmara Municipal, em caso de decretação de estado de calamidade pública ou de intervenção federal ou estadual, e para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – Pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante;

III - Pela Comissão Representativa da Câmara conforme previsto no art. 36 desta Lei Orgânica;

IV - REVOGADO.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

.....

Art. 18. A sessão legislativa não será interrompida sem a votação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19. REVOGADO.

.....

Art. 21. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

.....

Art. 22. No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, em sessão solene de instalação, independentemente de convocação, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

.....

.....

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

.....

§ 5º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio far-se-á até o dia 30 de dezembro da segunda sessão legislativa, em reunião especial marcada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, considerados empossados os eleitos, no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.

.....

Art. 24. A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice- Presidente, Primeiro Secretário, e Segundo Secretário, que serão substituídos pelo membro da Mesa na ordem inversa.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
--	---

.....

Art. 25. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma de seu Regimento Interno e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação.

§ 1º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe, especialmente:

I - REVOGADO.

.....

.....

§ 2º REVOGADO.

.....

.....

Art. 26. Os líderes partidários serão escolhidos de acordo com o que dispõe Regimento Interno.

§1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO

Art. 27. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

.....

.....



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Art. 32.

VI – REVOGADO.

Art. 34.

III - Votar as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 35.

VII - Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

b) decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

.....
.....
X - Proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a abertura da sessão legislativa;

.....
.....
Art. 36. Ao término de cada sessão legislativa, mediante requerimento de qualquer vereador, poderá ser constituída, na última reunião ordinária do ano, uma Comissão Representativa da Câmara Municipal para atuar durante o recesso, a qual, constituída por número ímpar, com no mínimo 03 (três) Vereadores, observada sempre que possível a proporcionalidade partidária, será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e terá as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

I - Reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Parágrafo único. A Comissão Representativa apresentará relatório à Mesa Diretora da Câmara, quando do reinício do período de funcionamento ordinário desta, caso tenha exercido qualquer atividade.

Art. 38.

I - Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto nesta Lei Orgânica;

II – Desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente desde que se licencie do exercício do Mandato;

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
--	---

b) exercer simultaneamente outro cargo eletivo seja este Federal, Estadual ou Municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 39. do Secretário Municipal

VI - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal e na legislação específica;

VII - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - Que deixar de residir no Município;

IX - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido;

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, VIII e IX a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na casa, assegurada a ampla defesa.

Art. 40.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito, de Secretário Municipal ou Diretor equivalente.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

§ 5º - REVOGADO.

§ 6º Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, remuneração esta que será paga exclusivamente pelo Poder Executivo.

Art. 41.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Juiz Eleitoral da Comarca, a quem competirá decidir sobre a matéria.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Art. 43

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município e na forma desta Lei Orgânica.

Art. 49. _____

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária o interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de (30) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Art. 53.

§ 1º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuído essa incumbência e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro do prazo.

Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no artigo 29, incisos I e II da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Art. 61. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleições noventa dias depois de aberta a última vaga.

I - REVOGADO.

II - REVOGADO.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art.62. O mandato do Prefeito é de quatro (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para o período subsequente, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

.....

.....

Art. 66.

.....

X - Enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e ao plano plurianual, na forma estabelecida nesta Lei Orgânica e na Lei Federal vigente;

.....

.....



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Art. 70. Os crimes de responsabilidade e as infrações político-administrativas do Prefeito estão previstos em Lei Federal.

Parágrafo único. REVOGADO.

§ 1º O Prefeito será julgado pela prática de crime de responsabilidade perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas perante a Câmara.

Art. 71. REVOGADO.

I - REVOGADO.

II - REVOGADO

III - REVOGADO.

IV - REVOGADO.

V - REVOGADO.

VI - REVOGADO.

VII - REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 72 REVOGADO.

I - REVOGADO.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

II - REVOGADO.

III - REVOGADO.

IV - REVOGADO.

V - REVOGADO.

VI - REVOGADO.

VII - REVOGADO.

VIII - REVOGADO.

IX - REVOGADO.

X - REVOGADO.

XI - REVOGADO.

XII - REVOGADO.

§ 1º. REVOGADO.

Art. 75.

§ 1º Ficam impedidos de ocupar cargos em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, na Administração Pública Municipal Direta



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

e Indireta, nos poderes Executivos e Legislativos, bem como em quaisquer instituições subvencionadas pelo Município:

I - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

III - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

IV - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) a contar da decisão;

V - Os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento da representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para os 8 (oito) subsequentes ao término do mandato;

VI - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX - A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos e obediência ao disposto no parágrafo anterior, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

§ 3º O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do parágrafo primeiro.

§ 4º As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função de confiança que se enquadrem nas situações previstas no parágrafo primeiro, sob a pena de responsabilidade.

§ 5º As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato, sendo que a autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

forma, frustrar a aplicação das disposições da presente Lei Orgânica responderá pelo ato.

§ 6º A apuração administrativa a que se refere o parágrafo quinto não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimados para questionamento do ato respectivo.

Art. 80.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 81. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - Investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

.....

V - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

.....

.....

VII - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei;

.....

.....

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

.....

XI - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito;

.....



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI deste artigo e inciso XI da Constituição Federal:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

XIX - Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Art. 83. A administração municipal, como as de polícia de administração e empresas de serviços, integradas por entidades autônomas, poderão ser criadas por lei complementar, observados os seguintes requisitos:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - As reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Art. 82. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
--	---

V - Na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Art. 83. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remunerado observará:

I - A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - Os requisitos para a investidura;

III - As peculiaridades dos cargos.

Art. 84. REVOGADO.

I - REVOGADO.

II - REVOGADO.

III - REVOGADO.

a) REVOGADO.

b) REVOGADO.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
--	---

c) REVOGADO.

d) REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.

§ 5º REVOGADO.

Art. 85. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
--	---

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 87.

I – Autarquia;

II - Empresa pública;

III - Sociedade de economia mista;

IV – Fundação pública.

Art. 89.

V - REVOGADO.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Art. 100 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 111.

III - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá:

I - Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - Ter alíquotas diferentes, de acordo com a localização e uso do imóvel.

Art. 124. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O Plano Plurianual – PPA;

II - As Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III - O Orçamento Anual – LOA.

Parágrafo único. REVOGADO.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

§ 1º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas a programas de duração continuada.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o Plano Plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluirá as despesas correntes e de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e relacionará os cargos, funções e empregos da administração direta, indireta e fundacional, com as respectivas remunerações.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal à qual caberá:



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

§ 2º

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II -

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

Art. 126. REVOGADO.

I - REVOGADO.

II - REVOGADO.

III - REVOGADO.

Art. 132. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

os serviços municipais, inclusive os das emendas individuais dos parlamentares.

Art. 139.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

Art. 146. A Saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

I - REVOGADO.

II - REVOGADO.

III - REVOGADO.

IV - REVOGADO.

V - REVOGADO.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
--	--

VI - REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 147. O Município integra, com a União e o Estado, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele divididos, com as seguintes diretrizes:

Parágrafo único. REVOGADO.

I - Integralidade na prestação de ações de saúde, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II - Participação da comunidade;

III - Valorização do profissional na área de saúde.

IV - REVOGADO

V - REVOGADO

Art. 149. A família receberá especial proteção do Município, isolada ou cooperativamente, na forma da lei.

§ 1º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Município propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito.

§ 2º O Município assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

§ 3º É dever da família, da sociedade e do Município, promover ações que visem assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º Compete ao Município garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, nos termos da lei.

I - REVOGADO.

II - REVOGADO.

III - REVOGADO.

IV - REVOGADO.

V - REVOGADO.

VI - REVOGADO.

.....
§ 1º REVOGADO
.....

§ 2º REVOGADO
.....

Art. 151.

.....
§ 1º REVOGADO.
.....



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Art. 155. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

Art. 156.

I - REVOGADO.

Art. 160.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 161.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia avaliação e justa indenização em dinheiro.

Art. 163. REVOGADO.

Art. 164. REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 166.

§ 1º

VIII -

a) 1.000 (mil) metros ao redor das nascentes;



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

b) 5 (cinco) metros para rios, riachos, lagoas, lagos e/ou reservatórios d'água naturais e artificiais de até 10 (dez) metros de largura, desde a borda da calha do leito regular.

c) igual a metade da largura dos cursos d'água que meçam de 10 (dez) metros a 100 (cem) metros de distância entre as margens, desde a borda da calha do leito regular.

.....
XI - REVOGADO.

XII - REVOGADO.

XIII - REVOGADO.

XIV - REVOGADO.

XV - REVOGADO.

§ 2º As condutas e atividades consideradas lesivas ao Meio Ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

XVI - REVOGADO.

XVII - REVOGADO.

XXIX - REVOGADO.

XXX - REVOGADO.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

XXXI - REVOGADO.

XXXII - REVOGADO.

XXXIII - REVOGADO.

XXXIV - REVOGADO.

XXXV - REVOGADO.

XXXVI - REVOGADO.

XXXVII - REVOGADO.

XXXVIII - REVOGADO.

A) REVOGADO.

B) REVOGADO.

C) REVOGADO.

D) REVOGADO.

XXXIX - REVOGADO.

LX - REVOGADO.

§ 3º O Município estimulará e privilegiará a coleta seletiva e a reciclagem do lixo, ou novos meios de destinação dos resíduos sólidos urbanos, buscando a eliminação dos lixões e mitigação do uso dos aterros sanitários.

Art. 167.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

.....
I – Ouvir, permanentemente, a opinião pública, devendo os Poderes Executivo e Legislativo divulgar, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

Art. 170.

.....
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa.

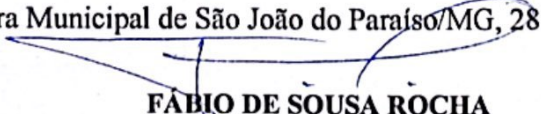
.....
Art. 172. REVOGADO.

Art. 173. REVOGADO.
.....
.....

Art. 2º. Fica alterado o Preâmbulo da Lei Orgânica Municipal, substituindo a expressão “Sanjoanenses” para “Peraisenses”.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, 28 de dezembro de 2022.


FÁBIO DE SOUSA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022 PROMULGADA EM 28/12/2022

(originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 29 de agosto de 2022)

FABIO DE SOUSA ROCHA
Presidente

HERMELINO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Vice-Presidente

ROBERTO CÉSAR MENDES
1º Secretário

ELDIVO MARQUES DE BRITO
2º Secretário

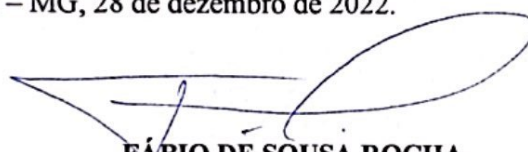
	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
--	--

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins de direito que a Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2022 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS –, foi levada a publicação no quadro geral, no rol da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, no dia 28 de dezembro de 2022, atendendo aos preceitos insculpidos na legislação municipal correlata, estando, portanto, em plena vigência.

Por ser verdade, firmo o presente.

São João do Paraíso – MG, 28 de dezembro de 2022.


FÁBIO DE SOUSA ROCHA
 Presidente da Câmara Municipal